



LEI ORDINÁRIA Nº 1334

de 28 de novembro de 2007

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM*

LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2007, DE 28/11/2007

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I.

Objetivos e Fontes

Art. 1º.

Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º.

I.

Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II.

Outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;

III.

Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV.

Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V.

Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI.

Restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e

VII.

Outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Seção II.

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 3º.

O FHIS será regido por um Conselho Gestor.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 4º.

O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

I.

04 membros representantes do Poder Público Municipal

II.

04 membros representantes da Sociedade Civil, sendo 02 representantes do Movimento Popular

A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por quem ela indicar.

O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III.

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5º.

As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que competem:

I.

Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II.

Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III.

Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV.

Implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V.

Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI.

Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII.

Assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação;

VIII.

Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV.

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º.

Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I.

Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II.

Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III.

Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV.

Deliberar sobre as contas do FHIS;

V.

Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

As diretrizes previstas no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do FHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recurso Federal;

O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 7º.

Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 28/11/2007

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1334/2007 - 28 de novembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em